



Art. 1º O Item XIII do Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, de que trata a Resolução nº 42, de 20 novembro de 2015, que estabelece as diretrizes e prioridades da política de subvenção ao prêmio do seguro rural, para o triênio 2016 a 2018, passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais condições da Resolução nº 42, de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR  
Presidente do Comitê

#### ANEXO

#### XIII - Percentual de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

##### 1. Modalidade Agrícola

##### 1.1 Grãos - Produto Multirrisco

Para os produtos caracterizados como "multirrisco", o percentual de subvenção ao prêmio será aplicado de acordo com o percentual do nível de cobertura contratado, tendo como nível mínimo de cobertura o percentual de 60%. O percentual do nível de cobertura é representado por meio da divisão da produtividade segura pela produtividade estimada.

Nível de Cobertura de Produtividade	Percentual de Subvenção
60% - 65%	45%
70% - 75%	40%
> 80%	35%

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o anexo da Resolução nº 40, de 18 de novembro de 2015, e o Anexo II da Resolução nº 13, de 4 de julho de 2006.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o artigo 5º, inciso III, alínea "e", da Lei Nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, bem como o artigo 22, do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV, do artigo 5º, do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º O anexo - Laudo de Fiscalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - da Resolução nº 40, de 18 de novembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Anexo II - Termo de Responsabilidade do Produtor Rural - da Resolução nº 13, de 4 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais condições da Resolução nº 40, de 2015 e da Resolução nº 13, de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR  
Presidente do Comitê

#### ANEXO I

#### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### Laudo de Fiscalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

Agrícola  Pecuário  Florestamento/reflorestamento

#### Dados da Seguradora

Nome: \_\_\_\_\_

#### Dados do Segurado

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone 1: \_\_\_\_\_ Telefone 2: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### Dados do Seguro

Nome da Propriedade: \_\_\_\_\_  Própria  Arrendada  
Endereço da Propriedade: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Nº da Proposta: \_\_\_\_\_ Nº da Apólice: \_\_\_\_\_ Número de Endosso: \_\_\_\_\_  
Vigência da Apólice: \_\_\_\_\_ Atividade Segurada: \_\_\_\_\_ Área: (ha) \_\_\_\_\_  
Nº de Gêneros: \_\_\_\_\_ Nº de Animais: \_\_\_\_\_ Importância Segurada: R\$ \_\_\_\_\_ Produtividade Segurada: (kg/ha) \_\_\_\_\_  
Prêmio Total: R\$ \_\_\_\_\_ Valor da Subvenção: R\$ \_\_\_\_\_

#### Avaliação da Apólice Subvencionada

Estágio da cultura: \_\_\_\_\_  Plantio  Desenvolvimento  Em Colheita  Colhida  Não se aplica  
Foi observado o Zoneamento Agrícola estabelecido pelo MAPA? \_\_\_\_\_  Sim  Não. Especificar \_\_\_\_\_ Não se aplica  
No ano de contratação \_\_\_\_\_  Sim. Informar o(s) nome(s) da(s) seguradora(s) e o(s) número(s) da(s) apólice(s);  
que se enquadraram no \_\_\_\_\_  Não  
Seguro Rural do Governo Federal?

A lavoura segurada através desta apólice também foi segurada pelo PROAGRO? \_\_\_\_\_  Sim, para a mesma área  Sim, para áreas diferentes  Não  Não se aplica

O produtor tem conhecimento de que parte do prêmio foi pago pelo Governo Federal, através do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR? \_\_\_\_\_  Sim. Se afirmativo, como ficou sabendo? \_\_\_\_\_  Não

Como o produtor avalia a iniciativa do Governo Federal de pagar parte do prêmio do seguro rural? \_\_\_\_\_  Ótimo  Bom  Regular  Ruim. Justificar: \_\_\_\_\_

Qual(is) desses eventos aconteceu(ram) dentro do período de vigência da apólice? \_\_\_\_\_  Ventos Fortes  Incêndio  Seca  Inundação/Alagamento/Tromba  Chuva Excessiva  Água  Granizo  Variação Acentuada de Temperatura  Geada  Nenhum  Doenças ou Pragas  Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

Caso tenha ocorrido um ou mais eventos acima listados, especificar a situação atual da apólice: \_\_\_\_\_  Seguro indenizado  Encerramento sem indenização  Em análise  O segurado não acionou o seguro  Produtor rural  Preposto / Outro - da por: \_\_\_\_\_

A visita foi acompanhada por: \_\_\_\_\_ Especificar: \_\_\_\_\_

Parecer da Equipe Responsável pela Fiscalização  
Situação encontrada pela equipe de fiscalização: \_\_\_\_\_  REGULAR  IRREGULAR  NAO FISCALIZADA

Motivo da Irregularidade/Não fiscalização (se necessário, utilizar o verso): \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR RURAL

Informo que estou ciente de minha responsabilidade como beneficiário do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR:

a)  na modalidade agrícola, para a cultura de \_\_\_\_\_;

b)  na modalidade pecuária

c)  na modalidade florestas;

d)  na modalidade aquícola.

Para o correto enquadramento do seguro que estou propondo, DECLARO que:

a) concordo com a fiscalização a ser realizada por preposto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; autorizo o seu acesso ao empreendimento objeto do seguro rural subvencionado e concordo em oferecer as condições necessárias ao desempenho de trabalho, facultando inclusive o acesso aos documentos relativos ao empreendimento;

b) estou ciente de que não posso contratar seguro rural, com subvenção econômica do Governo Federal ao prêmio, para a mesma lavoura em que eu for beneficiário do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO. Por isso, informo que a cultura referente a esta proposta, para a qual estou pleiteando a subvenção federal:

não é beneficiária do PROAGRO;

é beneficiária do PROAGRO, na mesma propriedade rural e, por isso, estou anexando a esta proposta croqui ou documento contendo as coordenadas geográficas da lavoura que deverá ser objeto de subvenção federal;

c) o valor recebido do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural do Governo Federal, por ano civil, a partir de 1º de janeiro de 2016, não ultrapassa o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na modalidade agrícola, e de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em cada uma das modalidades de seguro: pecuário, de florestas e aquícola.

d) estou ciente de que será consultada a minha adimplência junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), em decorrência do disposto no artigo 6º da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, e de que, caso haja alguma restrição, não poderei me beneficiar da subvenção ao prêmio do seguro rural;

e) comprometo-me a cumprir as recomendações estabelecidas nas portarias de zoneamento agrícola de risco climático do MAPA (cultivar, data do plantio e tipo de solo), na forma disciplinada no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR;

f) caso eu descumpra qualquer condição do Programa e, consequentemente, haja o cancelamento da subvenção federal ao prêmio, estou ciente de que terei de devolver o valor da subvenção federal acrescido das sanções previstas no Regulamento de Operacionalização da Subvenção;

g) estou anexando à Proposta de Seguro, para efeito de comprovação de regularidade fiscal (somente para pessoa jurídica ou firma individual):

- Certificado de Regularidade do FGTS, na forma do artigo 27, alínea "c", da Lei nº 8.036, de 11/5/1990, e do artigo 44, inciso III, do Decreto nº 99.684, de 8/11/1990;

- Certidão da Secretaria de Receita Previdenciária quanto às contribuições sociais, na forma estabelecida no Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

h) estou ciente de que esta proposta de seguro não confere direito subjetivo à subvenção federal, pois ainda será submetida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, podendo ser aprovada ou reprovada, de acordo os critérios estabelecidos no PSR, principalmente no que se refere ao limite orçamentário do Programa.

i) as informações por mim prestadas no presente Termo e na Proposta de Seguro são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexactidões.

Data: //

Assinatura do Proponente: \_\_\_\_\_

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong- China e Shandong Binnong Technology Co., Ltd - Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town 256600 Binzhou, Shandong, China, no produto Ametrina Alta 500 SC registro nº 11514.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Furadan 350 SC registro nº 00538591, conforme processo nº 21000.012851/2010-55.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Chemtura Ipcanazole/ Thiram 10/350 FS registro nº 2715, para a marca comercial Rancona T.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Benfurcarb Técnico Sipcarn registro nº 02899, para a marca comercial Pottente Técnico.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, excluímos o formulador Dow AgroSciences LLC- 9330 Zionsville Road, Indianapolis, IN 46268, EUA do produto Intrepid 240 SC registro nº 00699.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, excluímos o formulador Bayer Cropscience Ltda- Rua do Comércio, 715- Portão / RS CEP- 93180-000, do produto Success 0,02 CB registro nº 5606, tendo em vista que esta fábrica encontra-se desativada.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Sevencontinent Green Chemical CO., Ltd- North Area Of Dongsha Chem-Zone, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China, no produto Trinity 250 SC registro nº 15508.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.-Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Adama Brasil S.A.- Londrina / PR e FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba/MG, no produto Lorsban 480 BR registro nº 02298596.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Disparo registro nº2310.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Sulfloramida Técnica Milenia registro nº 08096, no produto formulado Grão Verde registro nº11711.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.Indústrias Químicas - Sorocaba / SP e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Sipcarn Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Nortox S.A.- Arapongas / PR, Nortox S.A - Rondonópolis / MT e Servatis S.A.- Resende / RJ, no produto Acefator Fersol 750 SP registro nº458294.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Strada 50 WG registro nº 09312, para a marca comercial Sprint WG.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd- Xihejiubei Street 17 Chemical Industry Area, Shenyang Economy and Technology Development Zone, Shenyang, Liaoning - PR China e Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - Beihai Road, Nº 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Dist.Zhenhai 315040 Ningbo, Zhejiang- China, no produto Lotus 40 SC registro nº 10113.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2015, autorizamos a empresa Nortox S.A- CNPJ nº75.263.400/0001-99- Arapongas /PR e filial CNPJ nº 75.263.400/0011-60- Rondonópolis / MT, a importar o produto Imidacloprid Técnico Crustal registro nº 06712, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Imidacloprid Nortox registro nº 11012

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer SAS - Rue Antoine Laurent de Lavoisier ZI BP2, Zone Industrielle 02250 Marle-Sur- Serre, França, no produto Fox registro nº 13509.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gowan Miling, LLC - 12300 East County 7 th Street- 85366 Yuma, Arizona, EUA; BPS Inc. - 28 Phillips Road 324 - 72342 Helena , Arkansas, EUA; Bartlo Packaging, Inc.- 61 Willett Street, 07055 Passaic, New Jersey, EUA; SBM Formulation- Avenue Jean Foucault Cs 621 - Z.I., 34535 Béziers Cedex, França; Schirm GmbH - Mecklenburger Strasse 229, D-23568 Lübeck, Schleswig-Holstein-Alemanha, no produto Larvin 800 WG registro nº 04099.